

Reservado ao conhecimento exclusivo dos Oficiais do Serviço de
Administração Militar

1º RELATÓRIO SOBRE PROBLEMAS DE REESTRUTURAÇÃO DO SERVIÇO DE
ADMINISTRAÇÃO MILITAR

*O Grupo de Trabalho nomeado pelo
Plenário do SAM em 03MAI74.*



RELATÓRIO SOBRE PROBLEMAS DE REESTRUTURAÇÃO DO SERVIÇO DE
ADMINISTRAÇÃO MILITAR

01. Em 06MAI74, e de harmonia com o decidido pelo Plenário do SAM, reunido em 03MAI74, no Salão de Instrução e Recreio da Manutenção Militar, iniciou a sua actividade o Grupo de Trabalho nomeado para estudar, em particular, a reestruturação do Serviço de Administração Militar.
02. Pelas 13 horas de 8 do corrente, o referido Grupo tomou conhecimento de que superiormente fora decidido manter-se a actual orgânica do Exército, sob controlo directo do Chefe do Estado-Maior General das Forças Armadas. Mais tomou conhecimento de que a nível superior se não previa a designação de Ministro do Exército para o Governo Provisório.
03. Segundo a mesma fonte de informação, poderá o Chefe do Estado-Maior do Exército nomear, se julgado necessário, um Administrador-Geral do Exército.
04. Como consequência, terão de ser mantidas, durante a vigência do Governo Provisório, as actuais estruturas da Direcção do Serviço de Intendência e da Direcção do Serviço de Administração.
05. Todavia, é do conhecimento geral que aquelas Direcções, bem como a Agência Militar, têm funcionado com base em estruturas somente oficializadas, já que as respectivas orgânicas, anteriormente aprovadas, não responderam às solicitações do serviço que entretanto foram surgindo.
06. Antes, porém, de ser conhecida a orientação referida no número 02., o Grupo de Trabalho tinha-se debruçado sobre os principais problemas do Serviço de Administração Militar, concluindo pela necessidade e vantagem do desdobramento do actual Quadro em dois, a saber:
 - INTENDÊNCIA
 - FINANÇAS.
07. Considerou o Grupo de Trabalho não dever perder a oportunidade de resumir as suas reflexões sobre as vantagens, inconvenientes e dificuldades do desdobramento citado no número anterior.

Entre outras possíveis vantagens, cita-se a necessidade de se dispor de elementos profissionalmente mais habilitados, de forma a melhor se integrarem nos domínios especializados das actividades próprias dos ramos



do nosso Serviço acima mencionados.

Dentre os inconvenientes, ressalta a diminuição de força para cada um dos quadros, por enfraquecer a potencialidade representativa, consequência natural da separação dos seus elementos.

Como dificuldade de execução apresenta-se-nos a definição do critério a observar no desdobramento do actual Quadro.

08. O Grupo de Trabalho teve também conhecimento de que, ao longo da vigência do Governo Provisório, seria estudada uma organização definitiva para as Forças Armadas.

Em tal estudo terá de colaborar uma comissão de oficiais representativa do nosso Serviço, a fim de se evitarem amputações ou desvios, sempre prejudiciais para o SAM e até para o Exército, pelo que esta elementar pretensão deve ser apresentada com oportunidade.

E este assunto põe-se à consideração do Plenário, precisamente pelas omissões verificadas em anteriores estudos, e nui recentemente no estudo da estrutura de cúpula, agora aprovada, e para a qual não foi consultado qualquer oficial ou comissão do SAM, pois dele foi incumbido um grupo de oficiais e alunos do Curso Complementar do Estado-Maior.

Daí o nosso reparo, cuja finalidade é evitar mais lapsos desta natureza, como igualmente nos ser facultado o ensejo de apresentarmos os estudos condizentes com as reais necessidades do nosso Serviço.

09. O Grupo de Trabalho debruçou-se sobre o problema da direcção do maior Estabelecimento Fabril do Exército - Manutenção Militar - e um dos maiores complexos industriais e comerciais do País, e, unanimemente, considerou, por motivos óbvios, que o respectivo director deve ter a patente de brigadeiro.

Pela legislação em vigor, a aprovação dos quadros orgânicos é feita mediante simples decreto, sabendo-se que a Manutenção Militar ultima um estudo de reestruturação de serviços e quadro, em que se prevê que o cargo de director seja preenchido por um oficial com a patente de brigadeiro.

Assim, o Grupo de Trabalho entendeu pôr ao Plenário este assunto, no sentido de se actuar em conjugação com a direcção daquele Estabelecimento, em ordem a ser presente à consideração superior a aprovação da sua estrutura e quadro.



10. Como ficou anteriormente esclarecido, as actuais estruturas das Forças Armadas não serão alteradas na sua essência.

No entanto, parece oportuna a apresentação das reivindicações que a seguir se indicam e que vão justificadas.

a. Directores dos Serviço de Intendência e Serviço de Administração

- Considerando que os oficiais do SAM têm o curso da Academia Militar e que frequentam o Curso de Promoção a Oficial Superior e o Curso de Altos Comandos do IAEM em condições iguais às exigidas aos oficiais das Armas, que têm acesso ao posto de general;
- Reconhecendo-se que às Direcções dos Serviços estão actualmente atribuídas funções de maior complexidade, responsabilidade e volume do que às desempenhadas pelas Direcções das Armas, cujos Directores têm a patente de general;
- Tendo em atenção que os oficiais do SAM se sentem, desde longa data, discriminados dentro do Exército, e que reputam injusta tal discriminação por entenderem que ela se não baseia em realidades aceitáveis;
- Considerando que, chegada a hora da verdade e da justiça, não é de admitir que deixem de levar-se ao conhecimento superior, de forma inequívoca, os anseios de importante parte de um ramo das Forças Armadas, cuja coesão e força aumentarão com a satisfação das legítimas aspirações de todos os seus elementos,

O GRUPO DE TRABALHO ENTEDE QUE O DIRECTOR DO SERVIÇO DE INTENDÊNCIA E O DIRECTOR DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DEVEM SER OFICIAIS COM A PATENTE DE GENERAL.

b. Inspector de Instrução do Serviço de Intendência

- Considerando que nas Direcções das Armas as funções de inspector são desempenhadas por oficiais com a patente de brigadeiro;
- Sabendo-se que as inspecções a cargo da Direcção do Ser



viço de Intendência são em tudo semelhantes às realizadas pelas Direcções das Armas, portanto com idênticas atribuições,

O GRUPO DE TRABALHO ENTENDE QUE O INSPECTOR DE INSTRUÇÃO DA DIRECÇÃO DO SERVIÇO DE INTENDÊNCIA DEVE TER A PATENTE DE BRIGADEIRO.

c. Chefe da Inspeção Administrativa da DSA

- Considerando que as inspeções a cargo da Direcção do Serviço de Administração se não limitam às unidades do próprio Serviço mas se estendem a todas as unidades e estabelecimentos do Ministério do Exército;
- Tendo em atenção o enorme volume de serviço, a complexidade dos assuntos a analisar e as medidas a propor relativamente a órgãos inspeccionados, normalmente de comando ou chefia de oficiais com a patente de coronel,

O GRUPO DE TRABALHO ENTENDE QUE A CHEFIA DA INSPECÇÃO ADMINISTRATIVA DA DIRECÇÃO DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DEVE FICAR A CARGO DE UM OFICIAL COM A PATENTE DE BRIGADEIRO.

d. Presidente do Conselho Fiscal dos Estabelecimentos Fabris do Exército

- Considerando que ao Conselho Fiscal dos Estabelecimentos Fabris do Exército estão cometidas funções de fiscalização administrativa e de acompanhamento de gestão, incluindo a industrial (artº 155º do Dec-Lei 42 564), e que o seu Presidente é organicamente do Serviço de Material (a) do artº 156º do Dec-Lei 42 564);
- Tendo em atenção que do referido Conselho Fiscal fazem parte, entre outros:
 - 3 coronéis do Serviço de Material e
 - 3 coronéis do Serviço de Administração Militar;



- Reconhecendo-se que dos estabelecimentos fabris a fiscalizar, 3 são específicos do Serviço de Material e 2 do Serviço de Administração Militar, um dos quais - Manutenção Militar - é, sem dúvida, de considerável expoente técnico e o de maior dimensão e responsabilidade administrativa,

O GRUPO DE TRABALHO ENTENDE SER DA MAIOR JUSTIÇA QUE O CARGO DE PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL DOS ESTABELECEMENTOS FABRIS DO EXÉRCITO SEJA DESEMPENHADO, ALTERNADAMENTE, POR OFICIAIS GERAIS ORIUNDOS DO SERVIÇO DE MATERIAL E DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO MILITAR.

e. Presidente da Comissão de Contas e Apuramento de Responsabilidades

- Tendo em atenção que o artº 151º do Dec-Lei 42 564 estipula que o Presidente da Comissão de Contas e Apuramento de Responsabilidades é um oficial general, do activo ou da reserva;
- Considerando que os serviços da Comissão se situam no âmbito técnico exclusivo do Serviço de Administração Militar,

O GRUPO DE TRABALHO ENTENDE QUE O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTAS E APURAMENTO DE RESPONSABILIDADES DEVE SER UM OFICIAL GENERAL ORIUNDO DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO MILITAR.

f. Quartel-Mestre-General

- Considerando que ao Quartel-Mestre-General compete accionar as Direcções dos Serviços de Fortificações e Obras Militares, de Transportes, de Saúde, de Material, de Intendência e de Administração;
- Reconhecendo-se mais conveniente que as Direcções dos Serviços sejam accionadas e coordenadas por oficiais generais oriundos dos próprios Serviços,



O GRUPO DE TRABALHO ENTENDE QUE O QUARTEL-MESTRE-GENERAL DEVE SER NOMEADO, POR ESCOLHA, ENTRE OS GENERAIS ORIUNDOS DOS SERVIÇOS REFERIDOS.

g. Administrador-Geral do Exército

- Considerando que na organização militar que vai vigorar, a administração do pessoal é das atribuições do Ajudante-General do Exército, enquanto que a gestão dos materiais e a gestão económico-financeira competem ao Quartel-Mestre-General;
- Reconhecendo-se da maior conveniência otimizar as condições de gestão de materiais e da gestão económico-financeira, através de órgãos especializados para cada um dos tipos de actividades referidas;
- Tendo em atenção que se reputa indispensável atribuir-se a gestão económico-financeira a uma entidade diferenciada - Administrador-Geral;
- Considerando que para esta gestão apenas os oficiais do Serviço de Administração Militar têm a formação mais adequada;

O GRUPO DE TRABALHO ENTENDE QUE DEVE SER URGENTEMENTE CRIADO UM ÓRGÃO ACCIONADO POR UM ADMINISTRADOR-GERAL, GENERAL ORIUNDO DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO MILITAR.

h. Comandante da Escola Prática de Administração Militar

- Tendo em atenção que a Portaria nº 173/73 permite, sempre que as circunstâncias o justificarem, a nomeação de um oficial general, com a patente de brigadeiro, oriundo da respectiva Arma, para o cargo de Comandante das Escolas Práticas das Armas;
- Considerando que a portaria é manifestamente discriminatória quanto aos Serviços que possuem Escolas Práticas, em relação às quais podem as circunstâncias aconselhar a adopção de medidas semelhantes,



O GRUPO DE TRABALHO CONSIDEROU QUE NÃO PODE DEIXAR DE PROPOR QUE A PORTARIA Nº 173/73 SEJA REVOGADA, E, EM SUA SUBSTITUIÇÃO, PUBLICADA OUTRA QUE ENGLOBE ESCOLAS PRÁTICAS DAS ARMAS E SERVIÇOS.

i. Funções de Estado-Maior

- Aguardando-se a concretização da esperada extinção do Corpo do Estado-Maior, como uma das medidas de reestruturação das Forças Armadas;
- Considerando que a extinção do Corpo não pode, de forma alguma, corresponder a extinção da função estado-maior;
- Reconhecendo-se que os oficiais do SAM sempre desempenharam funções de estado-maior especial,

O GRUPO DE TRABALHO ENTENDE QUE DEVERIA, DESDE JÁ, SER CONSIDERADA A POSSIBILIDADE DE OS OFICIAIS DO SAM DESEMPENHAREM EFECTIVA E DECLARADAMENTE FUNÇÕES ESPECÍFICAS DE ESTADO-MAIOR, PARA O QUE TERIAM DE FREQUENTAR OS NOVOS CURSOS OU ESTÁGIOS DA ESPECIALIDADE.

11. O Grupo de Trabalho está sensibilizado à obtenção de solução para um problema de certo modo delicado e complexo que constitui, de há muito, preocupação dominante, e cuja resolução, que não é do estrito domínio do nosso Serviço, só poderá vir a obter-se após aturados estudos.

Referimo-nos ao equacionamento das condições de acesso ao oficialato dos sargentos do SAM, de modo a permitir a sua manutenção no nosso Serviço ou nos Serviços em que este venha a desdobrar-se. Evitar-se-ia, assim, o encaminhamento para o QSGE de homens que poderiam, com nítidas vantagens, prestar o seu concurso a um Quadro a que já anteriormente pertenciam, vindo preencher a grave lacuna actualmente resultante da quase inexistência de subalternos.

12. Concluindo, ao Grupo de Trabalho apresentam-se, como prioritários, a partir desta data, os seguintes estudos:

- a. Reestruturação dos principais órgãos do SAM - Direcção do Serviço de Intendência, Direcção do Serviço de Administração, Agência Mi-



litar e Estabelecimentos Fabris - e criação da Administração-Geral do Exército, quer seja aprovado ou não o desdobramento do nosso actual Quadro;

- b. Reestruturação do Curso da Academia Militar, sobretudo se for aprovada a cisão do Quadro, prevendo-se a criação de dois, de forma a corresponderem, no futuro, às actividades de Intendência e Finanças;
- c. Ainda como consequência do desdobramento do Quadro, criação da Escola Prática do Serviço de Finanças, e adaptação da actual Escola a Escola Prática de Intendência.

Lisboa, 13 de Maio 1974

O GRUPO DE TRABALHO,

Brigadeiro Joaquim Rodrigues de Carvalho
Coronel Mário Jorge Ribeiro de Almeida Vergas Rocha
Coronel Augusto Fernandes do Carmo
Tenente-Coronel Júlio Simões de Sousa da Silva
Tenente-Coronel Vitor Manuel Mota de Mesquita
Major José Carlos de Araújo Santos Belfo
Major António Francisco Lopes Alves Ferreira
Capitão José Dionísio Martins dos Santos Raposo
Capitão José Luís de Sousa Jorge
Tenente José Carlos Mendonça da Luz
Tenente Rui Fernando Miranda Vieira
Alferes Mário Alemandre Alves Antunes
Alferes António José Ferreira Gomes

